CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
Lei nº 7.673
LAJEADO
HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 8.113/2011

RESOLUÇÃO N° 13, de 06 de julho 2011.
Comissão da Educação Infantil

Dispõe sobre a idade para o ingresso na Educação Infantil – Pré-escola, no Sistema Municipal de Ensino de Lajeado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO, com fundamento no artigo 10, inciso V, e no artigo 11, Parágrafo único, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Municipal nº 7.673/2006, Resolução COMED nº 02/2007, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, e na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Para o ingresso na Educação Infantil – Pré-escola, a criança deverá ter, no mínimo, 4 anos de idade completos, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único – A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15 de junho de 2011.

Comissão:

Graziela Vivian – relatora

Jacqueline Silva da Silva

Claudia Terres Ferreira

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 6 de julho 2011

Dirce Heineck Scherer
Presidente